

PARECER CEDECONDH

Proc. 0826/23

PELO 002/23

Inclui inc. IX no § 1º e § 3º, ambos no art. 236 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, incluindo a elaboração de relatório anual acerca dos arroios do Município e o seu envio à Câmara Municipal de Porto Alegre como ação permanente de planejamento, proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente.

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto Emenda à Lei Orgânica em epígrafe, de autoria dos Vereadores José Freitas, Aldacir Oliboni e das Vereadoras Cláudia Araújo, Lourdes Sprenger e Psicóloga Tanise Sabino, em que inclui a elaboração de um relatório anual acerca dos arroios do Município e o seu envio à Câmara Municipal, com ação permanente de planejamento, proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria deste Legislativo não apontou inconstitucionalidade, assim como a Comissão de Constitucionalidade e Justiça concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica à sua tramitação.

É o relatório sucinto.

Primeiramente cabe a essa relatora inicialmente ressaltar a importância do presente projeto. Conforme ressaltado na exposição de motivos, com o aumento da vazão pluvial, há um comprometimento do sistema de drenagem estabelecido na Cidade. Por conseguinte, a necessidade de uma análise mais detalhada e anualmente se faz mais do que necessário a esses arroios da Capital.

Logo, o envio anual dos relatórios são de suma importância para até mesmo evitar novas tragédias, estabelecendo esse elo entre Poder Executivo e Legislativo. Assim, pelo mérito, relevância e por ser de interesse do município, essa relatora entende pela **Aprovação** do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 14/02/2024, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0696183** e o código CRC **259771B1**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 014/24** – CEDECONDH contido no doc 0696183 (SEI nº 034.00338/2023-32– Proc. nº 0826/23 – PELO nº 002/23), de autoria da

vereadora Fernanda Barth, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 29 de fevereiro de 2024, tendo obtido 06 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Alvoni Medina - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Adeli Sell – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira: FAVORÁVEL

Vereador Cláudio Conceição: FAVORÁVEL

Vereadora Fernanda Barth: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Maralise da Silva Vidal, Assistente Legislativo**, em 01/03/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0705998** e o código CRC **4DC15FE3**.